

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 5

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os vencimentos do pessoal desta Prefeitura, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimento anual</u>
Secretário.....	Cr\$ 13.800,00
Chefe do Serviço de Contabilidade.....	Cr\$ 16.800,00
Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr\$ 15.000,00
Fiscal do Serviço de Eletricidade.....	Cr\$ 13.800,00
Fiscal do Distrito da Séde.....	Cr\$ 9.000,00
Encarregado do Cemitério.....	Cr\$ 3.554,40

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de março de 1948.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 25 de Fevereiro de 1948.

Antonio de Castro, Filho
(Prefeito Municipal)

Francisco Lucindo Júnior
(Secretário)